LEI N. 590, de 21 de junho de 1 961

Faz nova classificação aos cargos e funções do Quadro de Pessoal Fixo, revoga a Lei N. 581 de 17 de Abril de 1961 e dá outras providências.

JOSE MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço - r, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Or na do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a inte lei:

Art. 1º - São extintos todos os cargos de provimento efeti funções gratificadas que compõem atualmente, os quadros de ser público municipal.

Art. 2º - É instituido o Quadro Único dos Funcionários do cípio, classificados nos seguintes serviços:

I - Serviço Administrativo;
II - Serviço de Educação;
III - Serviço Técnico Profissional;
IV - Serviço Técnico Científico;

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos classificados por es - lei, são os constantes das seguintes tabelas:

TABELA A

Padrão	Vencimento Básico	Avanços
1	8.000,00	300,00
2	9.000,00	400,00
3	10.000,00	500,00
4	12.000,00	600,00
5	14.000,00	700,00
6	16.000,00	800,00
7	18.000,00	900,00
8	20.000,00	1.000,00
9	22.000,00	1.000,00
10	25.000,00	1.000,00

TABELA B

B-1	4.700,00
B-2	5.000,00
B-3	5.200,00

Art. 4º - São criados, no Serviço Administrativo, os se - intes cargos isolados de provimento efetivo:

....

1 - Grupo de Administração Geral

essor Administrativo	Padrão 7
cial Administrativo	Padrão 5
rituário	Padrão 4

2 - Grupo de Vigilância e Limpeza

teiro	Padrão 2
rente	Padrão 1

3 - Grupo de Administração de Material

oxarife	Padrão 3

4 - Grupo de Biblioteconomia

liotecário	Padrão 3

5 - Grupo de Tesouraria

oureiro Geral	Padrão 7

6 - Grupo de Fiscalização

al de Tributos	Padrão 5
al de Posturas	Padrão 2.

Art. 5º - São criados os seguintes cargos de provimento efe- o Serviço Técnico Profissional:

ssor Técnico	Padrão 7
grafo	Padrão 7
ador	Padrão 8

Art. 6º - São criados, no Serviço Técnico Científico, os se- s cargos de provimento efetivo:

nheiro Auxiliar	Padrão 9
nheiro	Padrão 10

Art. 7º - São criados os seguintes cargos de provimento em ão:

tor do DMER	Padrão 5
tente Social	Padrão 7
feito Rural	Padrão 3
gado-procurador	Padrão 7
tário de Administração	Padrão 10
tário de Obras Públicas	Padrão 10
tário da Fazenda	Padrão 10

Art. 8º - Aos cargos de provimento em comissão constantes do anterior, correspondem às seguintes funções gratificadas, - o provimento se verificar por recrutamento interno, de titu- cargo de provimento efetivo:

Cargo em Comissão	Valor da função gratificada
rios	5.000,00
eito Rural	3.000,00
do DMER	3.000,00

Art. 9º - Os atuais componentes dos cargos e funções ex-
lo art. 1º, são aproveitados nos cargos de provimento e-
riados por esta Lei, na forma do enquadramento constante
anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.
Art. 10º - O recrutamento de pessoal para o Quadro Unico
ionários é geral ou preferencial; geral quando se fizer -
ção precedida de concurso público; preferencial, quando/
re ocupantes de determinados cargos, mediante transfe -
ecedida de prova que constará principalmente de questões
viço.
Art. 11º - O recrutamento de pessoal para o Quadro Unico-
ionários Municipais, nos têrmos dêste artigo, para os car-
na data de publicação desta lei, será feito por concur -
e sómente para as vagas que sucederem é que se adotará
recrutamento preferencial.
Art. 12º - Recorrer-se-á, também, ao recrutamento geral ,
aberta a inscrição para o preferencial, não se apresen-
atos ou apresentando-se não logrem aprovação.
Art. 13º - Terão direito à inscrição para os exames, nos
ecrutamento preferencial, os funcionários do mesmo Ser -
padrão imediatamente inferior ao da vaga aberta.
Art. 14º - O recrutamento geral será feito mediante con -
provas e o recrutamento preferencial será de provas e de

Art. 15º - Serão computados como pontos no concurso de tí
siduidade, a pontualidade horária, as teses e os traba -
terêsse do serviço público, aprovadas pela Comissão de E

Art. 16º - A Comissão de Eficiência será constituida de
membros recrutados entre os chefes de serviço, pelo pra
(2) anos, podendo serem reconduzidos, por igual perío -
caberá prolatar parecer prévio sôbre tôdas as reivindi
ordem estatutária, apresentadas por funcionários.
Art. 17º - Ao fim de cada triênio de exercício será atri-
uncionário provido no cargo em caráter efetivo, um avan-
imento do funcionário, na razão estabelecida pela tabela
no artigo 3º desta Lei e até o máximo de cinco (5).
Art. 18º - A concessão de avanços precederá sempre de pro
o, no respectivo processo, da Comissão de Eficiência ,
, em caso de dúvida, requisitar parecer jurídico, sempre
requisição ao Prefeito.

...

Art. 19º - Para os efeitos do avanço, não se considerarão interrupções de atividade o afastamento do funcionário em virtude de férias, licença-prêmio, bem como as hipóteses previstas nos artigos 144 e 167, incisos III a X e XI a XIX da Lei Estadual nº 3.138 de 22 de fevereiro de 1.952. Para os efeitos dêste artigo/ serão computados os períodos superiores a sessenta (60) dias/ contínuo, durante os quais o funcionário estiver licenciado na forma dos incisos XI e XV do mencionado artigo 167.

Art. 20º - Descontar-se-ão em décuplo as faltas não justificadas.

Art. 21º - Considera-se suspensa por um ano, a efetividade para efeito de avanço, se o funcionário, durante o período , for punido com a pena disciplinar de suspensão, passada em julgado.

§ único - Da mesma forma, mas pelo prazo de 6 (seis) meses, se o funcionário contar, durante o triênio, mais de 10 (dez) faltas não justificadas.

Art. 22º - São fixadas as datas de 1º de março, 1º de junho, 1º de setembro e 1º de dezembro para a expedição dos atos de concessão de avanços.

Art. 23º - O funcionário ocupante de cargo extinto pelo artigo 1º, cujo provimento, por fôrça de lei, era privativo de um dos cargos, isolados ou de carreira, contará para efeito de avanços, o tempo de serviço nos cargos isolados ou nas carreiras correspondentes.

Art. 24º - Os atuais componentes dos cargos e funções extintos pelo artigo 1º, são aproveitados nos cargos de provimento efetivo criados por esta lei, na forma do enquadramento constante do quadro anexo de n. 2.

Art. 25º - Os funcionários interinos que, nos têrmos da legislação vigente, não tenham adquirido efetividade, ou estabilidade, serão providos em caráter interino, nos cargos que lhes couberem, no enquadramento a que se refere o artigo 19.

Art. 26º - A efetivação nos cargos referidos no artigo anterior, dependerá de concurso a ser realizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 27º - Os cargos vagos previstos nesta Lei sòmente poderão ser preenchidos pelo atendimento de reclamações ou recursos, os restantes só poderão sê-lo mediante concurso.

...

...Art. 28º - Quaisquer reclamações que possam surgir em conseqüên-...classificação ou enquadramento efetivados por esta Lei, deverão - ...resentadas por escrito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e se ...cumstancialmente examinadas pela Comissão de Eficiência.

...Art. 29º - A lotação dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal ...rá feita mediante áto do Poder Executivo.

...Art. 30º - O funcionário que, mediante recrutamento preferencial ...l, fôr transferido ou nomeado para outro cargo, será classificado ...ço correspondente à soma dos vencimentos básicos e dos avanços - ...cebia no cargo anterior e não havendo correspondência, no imedia- ...superior.

...Art. 31º - É facultado ao poder público municipal convocar para- ...o público funcionário inativo, mediante prévio exame médico, com ...icação de 30% sôbre os proventos e esta gratificação não se in - ...á aos proventos respectivos.

...Art. 32º - Até 30 de julho do ano em curso, os funcionários muni... ...tivos e inativos apresentarão ao órgão de pessoal, para reorgani... ...respectivos fichários, certidões de seu tempo de serviço esta- ...deral e municipal, nas quais conste sua atividade apurada dia a ...como documentos que comprovem idade, filiação, lugar de nasci - ...tado civil, nome do conjuge quando casado, nome e idade e situa... ...ar dos filhos menores.

...rt. 33º - O servidor público municipal ativo ou inativo, só po- ...cer outro cargo ou função na esfera federal, estadual e munici- ...ste, em virtude de lei, fôr de provimento em comissão, houver - ...ão do Govêrno interessado e prévia e expressa autorização do - ...Poder Executivo, onde se declare, nos têrmos da lei, que o ser- ...rante o exercício de outro cargo ou função, fica desligado do - ...nicipal e perde o correspondente vencimento, salário, remunera... ...nto ou abono.

...t. 34º - São revogadas as leis ns. 474 de 23/7/58 e n. 581, de ...l de 1961, e o pagamento da despesa decorrente do abono de e - ...decretado por êste último diploma, referente ao exercício de ...rá dependendo de nova indicação de recurso suficiente.

...t. 35º - Suprimido.

...t. 36º - As dotações orçamentárias do exercício em curso para- ..., diferenças de vencimentos, serão empregadas para o pagamen- ...das despesas dos cargos criados ou transformados por esta Lei.

...t. 37º - É aberto o crédito especial de Cr$ 2.580.860,00 (dois ...inhentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) para

....

Grande do Sul
MUNICIPAL DE ERECHIM

-Fls.6-

seguinte maior despesa:

classificação do quadro e de
cimentos do pessoal do Qua-
Único..... CR$ 1.753.000,00

nto de vencimentos dos ina-
os ..... CR$ 2.010.400,00

nto do quadro do magistério CR$ 1.816.800,00

Total ..... CR$ 5.580.860,00

ação orçamentária constante.
Lei de Meios do corrente ano,
o código 641/8.93.o -b)..... CR$ 3.000.000,00

SALDO ..... CR$ 2.580.860,00

8º - Servirão de recursos para atender a maior despesa as
economias:

ultante de extinção de cargos
redução de cargos vagos feitas
esta Lei ..... CR$ 1.791.004,00

celamento de aposentadorias
falecimento..... CR$ 296.000,00

conta da maior arrecadação.
exercício em curso ..... CR$ 493.856,00

Total ..... CR$ 2.580.860,00

9º - A presente lei vigorará a partir de 1º de maio do ano
revogadas as disposições em contrário.

ura Municipal de Erechim, 21 de junho de 1961.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

o Exp. e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim, 21 de
ho1.

CONCELLOS E SOUZA
tor.

PREFEITURA MUNICIPAL
ERECHIM
DIRETORIA DO EXPEDIENTE
E PESSOAL